



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2016**

**SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49 e CI nº 3032560959 SSP RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, **TCHÊ INFORMÁTICA LTDA**, sita na Avenida Duque de Caxias, 1983 – sala 01 A, centro, em Sarandi/RS, inscrição no CNPJ nº 93 288 165/0001-91, neste ato representada por seu sócio-gerente **NIUTON GILBERTO DAMMANN**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Pietro Cescon, 1328, em Sarandi/RS, inscrição no CPF nº 428.519.200-49, RG nº 1026814655, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATANTE contrata o CONTRATADO para a prestação de serviços na área de informática para implantação, treinamento, conversão dos dados e locação da Licença de Uso de Sistema Integrado de Gestão Pública instalado no servidor com utilização de rede nas estações de trabalho, contemplando os seguintes sistemas (módulos): SIOPS (Implantação, treinamento e locação); CONTROLE INTERNO (Implantação, treinamento e locação); PORTAL DO CONTRIBUINTE (Implantação, treinamento e locação); SAÚDE (Implantação, treinamento, conversão dos dados e locação), de acordo com o descrito no anexo I do Processo Licitatório nº 11/2016

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. – O preço certo e ajustado entre as partes é o seguinte:

2.1.1. – Para os serviços de implantação, conversão dos dados e treinamento do quadro funcional, a importância de **R\$-10.000,00(dez mil reais)** entendido como justo, constante da proposta vencedora da licitação.

2.1.2. – Pela hora técnica R\$-100,00(cem reais) nos termos da proposta vencedora;

2.1.3. – Pelo quilômetro rodado para atendimento in loco, quando necessário, R\$-1,00(um real) nos termos da proposta vencedora;

2.1.3.1. – No caso de cobrança de valores nos termos previstos no subitem 2.1.3. estes ficam limitados ao valor da distância percorrida ou 350 (trezentos e cinquenta) quilômetros, caso a distância percorrida tenha sido superior.

2.1.4. Pela locação mensal dos sistemas objeto deste contrato, nos termos do quadro seguinte:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL
SIOPS	250,00
CONTROLE INTERNO	250,00
PORTAL DO CONTRIBUINTE	250,00
SAÚDE	350,00
<b>TOTAL:</b>	<b>1.100,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

2.2 - O faturamento terá início após a assinatura do contrato, vencendo as parcelas na seguinte periodicidade:

2.2.1. Para os serviços descritos no item 2.1.1 em 30 e 60 dias após a conclusão dos serviços;

2.2.2. Para os serviços descritos nos item 2.1.2. e 2.1.3. juntamente com a parcela do valor locatício (item 2.2.3.) do mês seguinte ao da sua efetiva realização;

2.2.3. Para os serviços descritos no item 2.1.4., até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de sua competência;

2.3. – Os valores contratados serão fixos e sem reajuste. No que se refere aos valores descritos nos itens 2.1.2., 2.1.3. e 2.1.4. haverá a correção anual, nos mesmos índices do IGPM-FVV ou de acordo com outro indexador que vier em sua substituição.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.5. - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6. - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A empresa contratada deverá obedecer aos seguintes prazos:

- Prazo para início dos serviços: 10 (dez) dias.
- Prazo para a implantação, conversão dos dados e configurações: 30 (trinta) dias.
- Prazo para treinamento do quadro funcional: 30 (trinta) dias.
- Prazo de locação – 12 (doze) meses podendo ser renovado por iguais períodos, a critério da administração, até completar o prazo de 60 (sessenta) meses.
- Prazo para atendimento on line, por telefone ou remoto – imediato, durante os dias úteis e no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Barra Funda;
- Prazo para atendimento in loco – 3 (três dias);

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
0301 04 122 0016 2004 3390 39 11 00 00 00 0001

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA SEXTA – EMBASAMENTO LEGAL**

O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 11/2016, Tomada de Preços nº 02/2016 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 20 de junho de 2016.

**ALEXANDRE ELIAS NICOLA**  
**CONTRATANTE**

**NIUTON GILBERTO DAMMANN**  
**CONTRATADO**

Testemunhas: -----

DAIANE M. FINATTO  
CPF: 018.125.840-40

-----

ELIANE S. GEREVINI BONI  
CPF: 521.264.390-20